

da SSP - 02902, retornando o processo recebido ou, no caso da unidade não utilizar o SEI, enviar àquela Gerência, sito à Avenida Anhanguera, n. 7364, Setor Aeroviário, dentro do prédio desta Secretaria. Prazo para manifestação: até 10 (dez) dias corridos após a divulgação deste. A Gerência de Compras Governamentais/SSP está à disposição para maiores informações que podem ser obtidas pelos telefones (62) 3201-1029/1440.

Rodney Rocha Miranda
Secretário da Segurança Pública

Protocolo 277396

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 200/2021	
PROCESSO	2021.00002.068554
OBJETO	O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município conveniente, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos e ações de Defesa Civil, resposta e prevenção a desastres.
PARTÍCIPES/ SIGNATÁRIOS	A Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública
	B Polícia Civil do Estado de Goiás
	C Polícia Militar do Estado de Goiás
	D Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
	E Superintendência de Polícia-Técnica Científica
	F Diretoria-Geral de Administração Penitenciária
	G Município de Corumbá - GO
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura do Secretario de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), findando-se em 01/03/2025.
Data da assinatura	07/01/2022
Goiânia, 10 de janeiro de 2022	
Rodney Rocha Miranda Secretário de Estado da Segurança Pública	

Protocolo 277530

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 15.891/2021 - PM, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Designação de Gestor do Contrato nº 14/2021- PM
Processo SEI nº 202000002084306

Objeto do Contrato: prestação de serviço de manutenção aeronáutica para aeronave de Asa Fixa incorporada à frota do Grupo de Rádio Patrulha Aérea da Polícia Militar - GRAER.

Gestor titular dispensado: Capitão QOPM 34.060 VINÍCIUS NUNES DA SILVA, CPF nº 016.905.981-23.

Gestor titular designado: Capitão QOPM 34.032 ARTUR SOUZA VALDEMAR, CPF nº 035.685.451-52.

Gestor substituto designado: Mantem-se o 2º Tenente QOPM 36.561 LUIZ PAULO LEITE BOLSONARO, inscrito no CPF nº 386.881.438-89.

Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012

RENATO BRUM DOS SANTOS - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 277442

PORTARIA Nº 15.876, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963, de 2 de janeiro de

2019 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 2021000030011372, e

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12, da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção pelo critério de antiguidade elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º, da Lei estadual nº 15.704, de 2006;

Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo nº 5333305-70.2016.8.09.0051 (000022948317), comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 7.774, de 25 de agosto de 2021 - PGE (000022948077), no Processo SEI nº 202100003011372, declarando o direito do 3º Sargento QPPM RG 27.655 SILVANDO DE CAMPOS SILVA, CPF nº 556.235.811-53 (000024198707), nos seguintes termos sintéticos: "(...) 7. Assim, o recorrente possui o direito de inclusão de seu nome no almanaque, de acordo com a antiguidade que lhe cabia ao sofrer preterição à graduação de Cabo, ou seja, desde maio de 2013 e, conseqüentemente, às graduações posteriores que, pelo tempo decorrido, já teria direito, sendo devidos os consectários financeiros decorrentes das promoções retroativas (diferenças salariais pretendidas). 8. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO para, reformando-se a sentença, julgar procedentes os pedidos iniciais, a fim de reconhecer o direito de inclusão do nome do autor/recorrente no quadro de acesso, de acordo com a antiguidade que lhe cabia ao sofrer preterição à graduação de Cabo, em maio de 2013, observando-se, no mais, o que restou consignado no item anterior (item 7);

Considerando a orientação complementar no Ofício nº 9.633, de 4 de outubro de 2021 - PGE (000024184051), nos seguintes termos: "Em relação à data da promoção à graduação de Cabo, consideramos correta a incidência da Lei nº 17.866, de 19 de dezembro de 2012, de forma que apenas formação do quadro de acesso ocorreria em maio de 2013, tendo sido a promoção efetivada em julho de 2013. Dessa forma, a fim de conferir a promoção a que o interessado realmente faria jus em razão da preterição, considero correta a retroação de sua promoção a Cabo ao mês de julho de 2013. No que se refere às promoções posteriores, verifica-se que a sentença fez referência às graduações a que o interessado teria direito pelo tempo decorrido, de forma que, para garantir o fiel cumprimento da sentença, observados os requisitos legais, deverá efetivar as promoções posteriores";

Considerando que com a promoção do militar em epígrafe à graduação de Cabo QPPM a contar de 28 de julho de 2013, este também seria promovido à graduação de 3º Sargento QPPM a contar de 21 de setembro de 2016 e 2º Sargento QPPM a contar de 21 de setembro de 2021, todas pelo critério de antiguidade;

Considerando a orientação complementar da PGE no Ofício nº 11.003, de 3 de novembro de 2021 - PGE (000024906946), nos seguintes termos: "Em resposta ao Ofício nº 98.074, de 7 de outubro de 2021-PM, a fim de que seja conjugado o mandamento contido na decisão judicial com a previsão do art. 14-A da Lei n.º 15.704/2006, entendo que a melhor interpretação é aquela que garanta ao militar todas as promoções atendidos os requisitos legais, de forma que não pode a exigência da lei ser desatendida de forma a criar uma situação desigual entre todos aqueles que almejam a mesma graduação. Diante da inviabilidade de realizar um Estágio de Adaptação de Sargentos-EAS apenas para o interessado, oriento que este seja incluído no próximo estágio e, em caso de conclusão com aproveitamento, seja promovido a 2º Sargento com data retroativa a 21 de setembro de 2021, de forma a dar fiel cumprimento à decisão judicial em comento";

Considerando que o 3º Sargento QPPM RG 27.655 SILVANDO DE CAMPOS SILVA, CPF nº 556.235.811-53, concluiu com aproveitamento o Estágio de Adaptação de Sargentos-EAS em 17 de dezembro de 2021 (000026317379); e

Considerando que o militar supramencionado foi promovido à graduação de Cabo QPPM em 28 de julho de 2013, pelo critério de antiguidade e 3º Sargento QPPM em 21 de setembro de 2016, pelo critério de antiguidade, conforme consta na Portaria nº 15.584, de 4 de novembro de 2021 (000024949480). Por conseguinte, sua promoção pelos efeitos da decisão judicial, deve ser materializada da graduação de 3º Sargento QPPM para à graduação de 2º Sargento QPPM, resolve: